

# DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 3.071, 02 de fevereiro de 2026.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**  
Procurador-Geral de Justiça

**SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

**ANTÔNIO MARCOS DEZAN**  
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

**FLÁVIO AUGUSTO MILHOMEM**  
Ouvidor

**NELSON FARACO DE FREITAS**  
Corregedor-Geral

**NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**CLAUDIA BRAGA TOMELIN**  
Secretária-Geral



Ministério Pùblico  
do Distrito Federal  
e Territórios



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**DECISÃO Nº 264, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 253 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 006/2025-COMPADSECON/CONS/PGJ, de 4 de dezembro de 2025, subscrito pelo Procurador de Justiça Dorival Barboza Filho, Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 19.04.6292.0128103/2025-93, decide:

**PRORROGAR**, conforme deliberação do eg. Conselho Superior do MPDFT por ocasião da 356<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 26 de janeiro de 2026, com fundamento no artigo 106 da Resolução CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016.

*Assinado eletronicamente*  
**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**  
Presidente do CSMPDFT  
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 79, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.4422.0006742/2026-97,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria nomeia, a contar de 2 de fevereiro de 2026, o servidor GABRIEL MOREIRA SOARES, matrícula 5922-6, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 16ª Procuradoria de Justiça Cível, código CC-04 (60010105), exonerando, em consequência, a servidora CAMILA FERREIRA TEIXEIRA, matrícula 5190-0.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3128166** e o código CRC **CE7D64D8**.

---

19.04.4422.0006742/2026-97



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 80, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Designa os Promotores de Justiça ANDRÉ LUIZ PEREIRA DO LAGO CESAR e ALINE RANIERO FONSECA NAOUM para realizarem visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis, em fevereiro de 2026.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução n.º 121, de 15 de agosto de 2011](#), do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que disciplina, no âmbito deste Ministério Público, o controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas;

**CONSIDERANDO** que às Promotorias de Justiça de Família do MPDFT cabe realizar, mensalmente, as inspeções e visitas às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis;

**CONSIDERANDO** que compete à Procuradoria-Geral de Justiça a elaboração da escala mensal da referida inspeção e visita;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Normativa PGJ nº 284, de 20 de novembro de 2013, que disciplina os critérios para elaboração da escala mensal para inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços no âmbito do MPDFT, nos termos da alínea “c” do inciso XIII do art. 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.3756.0010005/2026-71;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa os Promotores de Justiça Designa os Promotores de Justiça ANDRÉ LUIZ PEREIRA DO LAGO CESAR e ALINE RANIERO FONSECA NAOUM, lotados, respectivamente, na 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria e na 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria, para, sem prejuízo das suas atuais designações, realizarem visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis, em fevereiro de 2026, conforme as orientações constantes no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA PGJ N° 80, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

### Orientações sobre a inspeção às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis

(Resolução CSMPDFT nº 121, de 15 de agosto de 2011)

As inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis foram disciplinadas pela Resolução n.º 121, de 15 de agosto de 2011, do E. CSMPDFT, e serão realizadas pelas Promotorias de Justiça de Família mediante escala mensal a ser elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

#### “Capítulo II - Das Visitas e Inspeções às Unidades Policiais

As visitas ordinárias serão mensais e serão realizadas na Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP), no Departamento de Polícia Especializada (DPE).

O Órgão do Ministério Público fará relatório circunstanciado de cada visita e juntará cópia ao procedimento administrativo especialmente instaurado e destinado à documentação das diligências e atos relacionados à fiscalização da unidade controlada.

A cópia desse relatório deverá ser encaminhada à unidade policial visitada e, tratando-se de estabelecimento da polícia civil, ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.

A Corregedoria-Geral deverá ser informada da instauração do procedimento administrativo destinado à instrumentalização das diligências e atos relacionados com as atividades de controle externo da atividade policial, bem como comunicada, previamente, da data ou período da visita ordinária, para fins de registros pertinentes relacionados ao controle periódico das visitas em cada unidade.

Sempre que possível, o Órgão do Ministério Público comparecerá acompanhado de outro integrante da carreira ou servidor, cuja identificação e assinatura constará do referido relatório.

Quando das visitas e inspeções, o Órgão do Ministério Público deverá identificar-se para o responsável pelo recinto e solicitar acompanhamento durante o período em que ali permanecer, podendo:

**I** - verificar as condições gerais de funcionamento, principalmente quanto à segurança, higiene e salubridade;

**II** - verificar o cumprimento das normas específicas quanto às pessoas presas ou internadas, ainda que cautelarmente;

**III** - solicitar à autoridade policial a listagem atualizada das pessoas presas ou internadas no estabelecimento, com a indicação das razões de fato e direito;

**IV** - verificar se as pessoas que se encontram presas ou internadas são aquelas que constam da listagem oficial;

**V** - entrevistar os presos;

**VI** - anotar eventuais reclamações;

**VII** - esclarecer dúvidas em relação aos direitos dos presos ou internados;

**VIII** - entrevistar-se, reservadamente, com o preso ou internado que efetuar reclamação que indique a ocorrência de irregularidade ou crime praticado no interior do estabelecimento, adotando, se for o caso, as seguintes cautelas:

**a)** requisitar à autoridade responsável que retire o reclamante da cela ou quarto e o coloque em local que assegure privacidade ou o encaminhe às dependências do Ministério Público, observadas as medidas de segurança necessárias;

**b)** reduzir a termo as declarações do reclamante;

**c)** requisitar a imediata condução do reclamante ou pessoa por ele indicada para realização de exame de corpo de delito ou outras providências probatórias que se mostrem necessárias;

**IX** - solicitar, se necessário, a presença no local do Corregedor-Geral da Polícia Civil, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, Comandante Geral da Polícia Militar e Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil ou de autoridade hierarquicamente superior àquela responsável pelo estabelecimento fiscalizado;

**X** - representar à autoridade administrativa competente para adoção de medidas e diligências necessárias à correção de irregularidade de natureza administrativa eventualmente detectada;

**XI** - adotar outras providências necessárias ao saneamento de eventual irregularidade ou violação de direito.”



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3128536** e o código CRC **BEE5E4DD**.

---

19.04.3756.0010005/2026-71



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 81, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza membros do MPDFT a realizarem inspeção na partida de futebol entre Flamengo X Corinthians, a ser realizada no dia 1º de fevereiro de 2026, domingo, às 16h, no Estádio Arena BRB Mané Garrincha, em Brasília/DF.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.3207.0010567/2026-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES, e os Promotores de Justiça PAULO ROBERTO BINICHESKI, MARCEL NÓBREGA DE ARAÚJO, RICARDO WITTLER CONTARDO e CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE a realizarem inspeção na partida de futebol entre Flamengo X Corinthians, válida pela Supercopa REI/2026, a ser realizada no dia 1º de fevereiro de 2026, domingo, às 16h, no Estádio Arena BRB Mané Garrincha, em Brasília/DF, a fim de verificar o cumprimento das exigências relacionadas à segurança do público e dos envolvidos no evento esportivo, bem como checar as condições das instalações do estádio em questão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3128663** e o código CRC **AC74D781**.

---

19.04.3207.0010567/2026-19



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 82, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.4445.0007380/2026-83,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria apostila, a contar de 2 de fevereiro de 2026, a nomeação de THALYSSON BARBOSA DOS REIS, matrícula 6195-6, sem vínculo com a Administração Pública, da titularidade do cargo em comissão de Assessor Jurídico I da 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, código CC-01 (50002231), realizada originalmente por meio da Portaria/SG nº 929, de 27 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2024, Seção 2, página 56, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico I da 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, código CC-01 (50002224).

**Art. 2º** Designar, a contar de 2 de fevereiro de 2026, THALYSSON BARBOSA DOS REIS, matrícula 6195-6, sem vínculo com a Administração Pública, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, código CC-04 (60010110), dispensando-o, em consequência, do encargo de substituto do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, código CC-04 (60010117).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3128765** e o código CRC **62BB9D0C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 83, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.4423.0008525/2026-53,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria nomeia, a contar de 2 de fevereiro de 2026, a servidora BEATRIZ MATTOS LIMA, matrícula 4848-8, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, código CC-04 (60010108), exonerando-a, em consequência, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 5ª Procuradoria de Justiça Cível, código CC-04 (60010094).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3128811** e o código CRC **725B9B4C**.

---

19.04.4423.0008525/2026-53



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ Nº 84, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI nº 19.04.1306.0008723/2026-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria nomeia, a contar de 2 de fevereiro de 2026, a servidora CARLA CRISTINA RODRIGUES ALVES MENEZES, matrícula 980-6, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I da 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, código CC-01 (50002222), exonerando-a, em consequência, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I da 5ª Procuradoria de Justiça Cível, código CC-01 (50002253).

**Art. 2º** Designar, a contar de 2 de fevereiro de 2026, a servidora CARLA CRISTINA RODRIGUES ALVES MENEZES, matrícula 980-6, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, código CC-04 (60010108), dispensando, em consequência, o servidor VICTOR GADELHA DIOGENES FORTES, matrícula 6136-1.

**Art. 3º** Dispensar, a contar de 2 de fevereiro de 2026, a servidora CARLA CRISTINA RODRIGUES ALVES MENEZES, matrícula 980-6, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituta do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 5ª Procuradoria de Justiça Cível, código CC-04 (60010094).

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3128840** e o código CRC **528A8919**.

---

19.04.1306.0008723/2026-43



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 85, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.4374.0008419/2026-61,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria nomeia, a contar de 3 de fevereiro de 2026, a servidora MARIA EDUARDA BELO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 5496-8, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I da 5ª Procuradoria de Justiça Cível, código CC-01 (50002253), exonerando, a contar de a contar de 2 de fevereiro de 2026, CARLA CRISTINA RODRIGUES ALVES MENEZES, matrícula 980-6.

**Art. 2º** Designar, a contar de 3 de fevereiro de 2026, a servidora MARIA EDUARDA BELO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 5496-8, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 5ª Procuradoria de Justiça Cível, código CC-04 (60010094).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3128883** e o código CRC **B9FA6043**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 86, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Designa a Promotora de Justiça Adjunta EDUARDA ERNESTO MACHADO FELIX DE CASTRO para oficiar, em substituição simples, no período de 1º de fevereiro a 31 de julho de 2026, na 1ª Unidade-Fim Operacional de Defesa da Saúde (5ª e 6ª Prosus).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.3756.0010481/2026-23,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa a Promotora de Justiça Adjunta EDUARDA ERNESTO MACHADO FELIX DE CASTRO para oficiar, em substituição simples, no período de 1º de fevereiro a 31 de julho de 2026, na 1ª Unidade-Fim Operacional de Defesa da Saúde (5ª e 6ª Prosus).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3128916** e o código CRC **A4A4CE51**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 87, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Designa a Promotora de Justiça Adjunta CAROLINA MOURA CAVALCANTE para oficiar, em substituição simples, no período de 1º a 23 de fevereiro de 2026, na 1ª Unidade-Fim Operacional de feitos de Execuções Penais do Distrito Federal.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.3756.0010487/2026-55,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa a Promotora de Justiça Adjunta CAROLINA MOURA CAVALCANTE para oficiar, em substituição simples, no período de 1º a 23 de fevereiro de 2026, na 1ª Unidade-Fim Operacional de feitos de Execuções Penais do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 29/01/2026, às 19:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3128961** e o código CRC **FE31BB43**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 88, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Designa a Promotora de Justiça Adjunta SUELLEN MENDES CUNHA para oficiar, em substituição simples, na 1<sup>a</sup> e na 2<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.3756.0010497/2026-76,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa a Promotora de Justiça Adjunta SUELLEN MENDES CUNHA para oficiar, em substituição simples, nos seguintes períodos:

I – de 1º a 6 de fevereiro de 2026, na 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal;

II – de 9 a 20 de fevereiro de 2026, na 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 29/01/2026, às 19:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3129509** e o código CRC **C46EA257**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTRARIA PGJ Nº 90, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Nomeia a Comissão Eleitoral a fim de dirigir a eleição para formação da lista sêxtupla ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

**CONSIDERANDO** o Ofício 27/2026/GPR/TJDFT, que comunica que foi declarada a vacância do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em virtude do falecimento do Desembargador Maurício Silva Miranda, cuja vaga é destinada a membro do Parquet, e informa a necessidade de formação da lista sêxtupla com os nomes dos indicados pelo MPDFT;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 94 da Constituição Federal, art. 162, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, e na Resolução CSMPDFT nº 272, de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do eg. Conselho Superior do MPDFT ocorrida na 356ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2026; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0007369/2026-74,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria nomeira a Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador de Justiça ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA, pelos Promotores de Justiça LEONARDO ASSIS DOS SANTOS, YARA MACIEL CAMELO e CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE, e pelo Promotor de Justiça Adjunto BRUNO CARVALHO AMARAL DIAS, para dirigir a eleição destinada à composição de lista sêxtupla para o preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos termos do artigo 9º da Resolução CSMPDFT nº 272, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O Procurador de Justiça ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA exercerá o encargo de Presidente da Comissão Eleitoral e o Promotor de Justiça Adjunto BRUNO CARVALHO AMARAL DIAS, o de Secretário.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3130905** e o código CRC **91F6EFB0**.

---

19.04.3670.0007369/2026-74



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 91, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.1319.0006807/2026-73,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria nomeia, a contar de 2 de fevereiro de 2026, a servidora CAMILA NUNES LAZZARINI IVO ODON, matrícula 3583-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União para o cargo em comissão de Assessor Jurídico I do Gabinete da 4ª Procuradoria de Justiça Cível, código CC-01 (60010144).

**Art. 2º** Designar, a contar de 2 de fevereiro de 2026, a servidora CAMILA NUNES LAZZARINI IVO ODON, matrícula 3583-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 4ª Procuradoria de Justiça Cível, código CC-04 (60010093).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3133559** e o código CRC **78569DC6**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTRARIA PGJ Nº 92, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

Designa membros que atuam nas Promotorias de Justiça Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões para oficiarem, em substituição cumulativa, na 10<sup>a</sup>, na 61<sup>a</sup> e na 65<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do DF, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do MPDFT.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 897, de 14 de abril de 2023, que cria, no âmbito do MPDFT, o Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE;

**CONSIDERANDO** o resultado final da 12<sup>a</sup> Consulta realizada com os membros lotados nas Promotorias de Justiça Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões, bem como com os membros de outras áreas de atuação, nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria Normativa PGJ nº 897, de 2023, que manifestaram interesse em exercer, de forma cumulativa, a substituição no NUMEC-PRE, no período de 31 de janeiro a 24 de abril de 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 19.04.3756.0010539/2026-09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa o Promotor de Justiça HENRY LIMA DE PAIVA para oficiar, em substituição cumulativa, nos períodos de 31 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026, de 28 de fevereiro a 6 de março de 2026 e de 28 de março a 3 de abril de 2026, na 10<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Designar o Promotor de Justiça LEONARDO ASSIS DOS SANTOS para oficiar, em substituição cumulativa, nos períodos de 31 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026, de 28 de fevereiro a 6 de março de 2026 e de 28 de março a 3 de abril de 2026, na 61<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 3º** Designar o Promotor de Justiça ALBERTO TADASHI HONDA para oficiar, em substituição cumulativa, nas seguintes datas:

I – de 31 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026 e de 28 de março a 3 de abril de 2026, na 65<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – de 14 a 20 de fevereiro de 2026, de 14 a 20 de março de 2026 e de 11 a 17 de abril de 2026, na 10ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 4º** Designar a Promotora de Justiça AMANDA TUMA para oficiar, em substituição cumulativa, no período de 28 de fevereiro a 6 de março de 2026, na 65ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 5º** Designar o Promotor de Justiça CELSO LEARDINI para oficiar, em substituição cumulativa, nos períodos de 7 a 13 de fevereiro de 2026, de 7 a 13 de março de 2026 e de 4 a 10 de abril de 2026, na 10ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 6º** Designar o Promotor de Justiça ALEXANDRE CHMELIK PUCCI para oficiar, em substituição cumulativa, nos períodos de 7 a 13 de fevereiro de 2026, de 7 a 13 de março de 2026 e de 4 a 10 de abril de 2026, na 61ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 7º** Designar o Promotor de Justiça RODOLFO CUNHA SALLLES para oficiar, em substituição cumulativa, nos períodos de 7 a 13 de fevereiro de 2026, de 7 a 13 de março de 2026 e de 4 a 10 de abril de 2026, na 65ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 8º** Designar o Promotor de Justiça FAUSTO RODRIGUES DE LIMA para oficiar, em substituição cumulativa, nos períodos de 14 a 20 de fevereiro de 2026, de 14 a 20 de março de 2026 e de 11 a 17 de abril de 2026, na 61ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 9º** Designar o Promotor de Justiça LEANDRO LOBATO ALVAREZ para oficiar, em substituição cumulativa, nos períodos de 14 a 20 de fevereiro de 2026, de 14 a 20 de março de 2026 e de 11 a 17 de abril de 2026, na 65ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 10** Designar o Promotor de Justiça WAGNER DE CASTRO ARAÚJO para oficiar, em substituição cumulativa, nos períodos de 21 a 27 de fevereiro de 2026, de 21 a 27 de março de 2026 e de 18 a 24 de abril de 2026, na 10ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 11** Designar o Promotor de Justiça IRÊNIO DA SILVA MOREIRA FILHO para oficiar, em substituição cumulativa, nos períodos de 21 a 27 de fevereiro de 2026, de 21 a 27 de março de 2026 e de 18 a 24 de abril de 2026, na 61ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 12** Designar a Promotora de Justiça CARLA ROBERTO ZEN para oficiar, em substituição cumulativa, nos períodos de 21 a 27 de fevereiro de 2026, de 21 a 27 de março de 2026 e de 18 a 24 de abril de 2026, na 65ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal, junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3133657** e o código CRC **0FE6ACB3**.

---

19.04.3756.0010539/2026-09



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 93, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.4962.0009973/2026-14,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria nomeia, a contar de 2 de fevereiro de 2026, a servidora PATRICIA PEREIRA PICKINA, matrícula 4995-6, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas, código CC-04 (53002105), dispensando-a, em consequência, da função de confiança de Chefe do Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia, código FC-03 (76001021).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3134018** e o código CRC **DDF714B8**.

---

19.04.4962.0009973/2026-14



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 94, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.1833.0008432/2026-92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria nomeia, a contar de 2 de fevereiro de 2026, a servidora REGINA DO VALE ALMEIDA LIMEIRA, matrícula 6218-9, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 6ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, código CC-04 (60010127), exonerando, em consequência, o servidor LUIZ EDUARDO TORRES LIMA, matrícula 5896-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3134646** e o código CRC **0AD170B0**.

19.04.1833.0008432/2026-92



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 95, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.0499.0010881/2026-54,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria nomeia, a contar de 2 de fevereiro de 2026, o servidor HAMILTON CARDOSO MOURA JUNIOR, matrícula 5820-3, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 7ª Procuradoria de Justiça Cível, código CC-04 (60010096), exonerando, em consequência, a servidora REGINA DO VALE ALMEIDA LIMEIRA, matrícula 6218-9.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3134687** e o código CRC **E4B7F77C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ N° 96, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza a participação de membros do MPDFT no evento Record TV nas Cidades, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2026, na Cidade Estrutural/DF.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3105.0002612/2026-24,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza a participação do Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional, Procurador de Justiça ANTONIO MARCOS DEZAN, e dos Promotores de Justiça ANA PAULA TOMAS FERREIRA, MARCEL NÓBREGA DE ARAÚJO e VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART, no evento Record TV nas Cidades, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 2026, na Cidade Estrutural/DF, com o objetivo de promover a cidadania e prestar esclarecimentos à população sobre o impacto do Ministério Público no incremento do acesso de serviços essenciais, por meio do monitoramento e fiscalização das diversas políticas públicas do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/01/2026, às 17:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3137686** e o código CRC **0CF867DB**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTRARIA PGJ Nº 102, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

Designa membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para atuarem em ofícios ministeriais.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o resultado do Aviso de Substituição Simples de Promotoria nº 2, de 27 de janeiro de 2026; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0010800/2026-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa o Promotor de Justiça Adjunto VINÍCIUS ARAÚJO GONÇALVES para oficiar, em substituição simples, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2026, na 3ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente (Henry Borel) da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Esta designação poderá ser suspensa, sem recebimento de distribuição de feitos e audiências, nos dias em que a Promotor de Justiça Adjunto for convocado pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para participar de audiências ou plenários em ofício diverso.

**Art. 2º** Designar o Promotor de Justiça Adjunto BRUNO CARVALHO AMARAL DIAS para oficiar, em substituição simples, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2026, na 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente (Henry Borel) da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Esta designação poderá ser suspensa, sem recebimento de distribuição de feitos e audiências, nos dias em que a Promotor de Justiça Adjunto for convocado pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para participar de audiências ou plenários em ofício diverso.

**Art. 3º** Designar o Promotor de Justiça Adjunto RODRIGO MAYER MELEO para oficiar, em substituição simples, nas seguintes datas:

I – de 1º a 9 de fevereiro de 2026, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de Brazlândia;

II – de 10 a 28 de fevereiro de 2026, na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília.

Parágrafo único. Esta designação poderá ser suspensa, sem recebimento de distribuição de feitos, audiências ou plenários, nos dias em que a Promotor de Justiça Adjunto for convocado pela Chefia

de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para participar de audiências ou plenários em ofício diverso.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/01/2026, às 17:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3138010** e o código CRC **EEA79574**.

---

19.04.3756.0010800/2026-43



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ Nº 103, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, na Sessão Solene de Posse do Promotor de Justiça Pedro Maia Souza Marques no cargo de Procurador-Geral de Justiça do MPBA, reconduzido para o biênio 2026/2028, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, em Salvador/BA.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0012158/2026-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo das suas atuais designações, na Sessão Solene de Posse do Promotor de Justiça Pedro Maia Souza Marques no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, reconduzido para o biênio 2026/2028, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, às 17h, na sede do Ministério Público daquele Estado, em Salvador/BA.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANTONIO MARCOS DEZAN**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**, em 30/01/2026, às 19:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3140242** e o código CRC **BB0296E8**.

---

19.04.3756.0012158/2026-43



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA PGJ Nº 109, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

Designa o Promotor de Justiça Adjunto LUCAS VILELA DE FRANÇA FREITAS para oficiar em Sessão Plenária do Tribunal do Júri de Planaltina, no dia 2 de fevereiro de 2026, referente aos autos nº 0707243-06.2019.8.07.0005.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 19.04.3756.0012411/2026-02,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa a Promotor de Justiça Adjunto LUCAS VILELA DE FRANÇA FREITAS para oficiar em Sessão Plenária do Tribunal do Júri de Planaltina, no dia 2 de fevereiro de 2026, às 9h, referente aos autos nº 0707243-06.2019.8.07.0005, ficando dispensado, na citada data, da designação para oficiar na 1ª Unidade-Fim Operacional de Feitos Especial Criminal e Violência Doméstica de Planaltina.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 30/01/2026, às 20:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3140635** e o código CRC **03B2E7E3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.169, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

Atualiza o Regulamento Básico de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização contínua das diretrizes para a utilização dos serviços de Tecnologia da Informação em face da evolução tecnológica e do panorama de segurança cibernética;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP nº 294, de 27 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público e estabelece diretrizes para a proteção de ativos de informação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP nº 171, de 27 de julho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação – PGTI, instituída pela Portaria Normativa PGJ nº 552, de 20 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que impõe a adoção de medidas de segurança da informação;

**CONSIDERANDO** o Glossário de Segurança da Informação (GSI/PR, Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019) e as boas práticas de segurança cibernética;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 19.04.5639.0166046/2025-47,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar o Regulamento Básico de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação constante do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Ficam revogadas:

- I – Portaria Normativa PGJ nº 420, de 16 de fevereiro de 2016; e
- II – Portaria Normativa PGJ nº 831, de 28 de junho de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

## **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.169, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

### **REGULAMENTO BÁSICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** A utilização de serviços de Tecnologia da Informação – TI no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT observará os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por serviços de TI: sistemas, equipamentos de informática, hardwares, softwares, soluções informatizadas, suporte técnico, apoio operacional e serviços prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI ou sob sua supervisão a membros, servidores e demais colaboradores do MPDFT.

§ 2º As diretrizes fixadas neste Regulamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, à utilização de sistemas de dados e de informações disponibilizados por órgãos e entidades externos ao MPDFT.

§ 3º Este Regulamento observa a Resolução CNMP nº 294/2024 e o Plano de Segurança Cibernética do MPDFT, no qual se disciplinam a governança de cibersegurança, a Gestão de Incidentes Cibernéticos, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), a integração à REDECiber-MP e os indicadores de segurança.

§ 4º A governança local de cibersegurança, suas competências e papéis serão definidos no Plano de Segurança Cibernética, cabendo-lhe propor normas internas, supervisionar a gestão de riscos e vulnerabilidades, consolidar auditorias, acompanhar indicadores e articular-se com o Programa de Governança e Proteção de Dados Pessoais (PGDP).

**Art. 2º** Os serviços de TI destinam-se a auxiliar membros, servidores e demais colaboradores do MPDFT na realização de atividades relacionadas exclusivamente com as atividades institucionais.

**Art. 3º** A relação dos principais serviços de TI e de suas informações básicas está disponível no Catálogo de Serviços de TI na Intranet do MPDFT.

§ 1º A inclusão, a alteração e a exclusão de serviços de TI do Catálogo de Serviços de TI observarão o disposto na norma específica que regulamenta a Gestão de Níveis de Serviços de TI no âmbito do MPDFT.

§ 2º Alterações em serviços de TI observarão o disposto na norma específica que regulamenta o Gerenciamento de Mudanças de TI no âmbito do MPDFT.

§ 3º A Gestão da Capacidade e Disponibilidade dos Serviços de TI observará o disposto em norma específica para essa finalidade.

#### **Seção II**

##### **Do Uso Adequado dos Serviços de Tecnologia da Informação**

**Art. 4º** São vedados:

I – acesso e armazenamento de conteúdos:

- a) de cunho pornográfico/erótico;
- b) de jogos eletrônicos;
- c) de redes sociais e bate-papo, exceto quando indispensável para a atividade institucional;
- d) de arquivos pessoais sem relação com o trabalho;
- e) capazes de provocar sobrecarga indevida no sistema.

II – veiculação de conteúdos:

- a) de natureza político-partidária;
- b) ofensivos aos princípios da urbanidade e do decoro pessoal;
- c) que contenham manifestações ofensivas à honra e à dignidade de pessoas, instituições e autoridades;
- d) que apresentem linguagem incompatível com o decoro da classe;
- e) que versem sobre assuntos de natureza comercial, ressalvados os canais próprios para esse fim.

§ 1º Mecanismos preventivos podem ser adotados pela área técnica para assegurar o cumprimento deste artigo e a segurança da informação.

§ 2º Por estrita necessidade de serviço e mediante justificativa aprovada, usuários poderão solicitar a suspensão, parcial ou total, temporária ou permanente, dos mecanismos de prevenção previstos no § 1º deste artigo.

**Art. 5º** A STI realizará periodicamente auditoria de desempenho e de utilização dos serviços de TI.

Parágrafo único. Caso seja detectada eventual utilização indevida, tal ocorrência será reportada à Secretaria-Geral para as providências cabíveis.

**Art. 6º** O uso indevido, inadequado ou desidioso dos serviços de TI sujeitará o responsável às sanções previstas em lei e em normas regulamentares de conduta funcional do usuário.

§ 1º A apuração do uso indevido dos serviços de TI, caracterizador, em tese, de falta funcional, será feita na forma da legislação disciplinar aplicada ao usuário e estará a cargo da Corregedoria-Geral em caso de apuração de conduta de membro; e da Secretaria-Geral, nos demais casos.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço do MPDFT, poderá determinar a suspensão do acesso ao serviço de TI pelo prazo de até um ano.

### Seção III

#### Da Gestão de Incidentes Cibernéticos e Cooperação com a REDECiber-MP

**Art. 7º** Os incidentes cibernéticos serão registrados, classificados, tratados e encerrados conforme procedimento definido no Plano de Continuidade de TI, observadas as responsabilidades da ETIR.

**Art. 8º** Ocorrências com impacto relevante em serviços, ou risco de impacto, serão comunicadas, em tempo hábil, ao Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público da União (CGNCiber-MPU) por intermédio da Rede de Cibersegurança do Ministério Público (REDECiber-MP), com descrição das medidas de mitigação adotadas.

**Art. 9º** Quando aplicável, a ETIR proporá o acionamento do Comitê de Gerenciamento de Crise Cibernética, nos termos do ato próprio.

**Art. 10.** A participação do MPDFT em exercícios, alertas e ações coordenadas de segurança cibernética no âmbito do Ministério Público observará as diretrizes nacionais, sem prejuízo das medidas

locais.

## CAPÍTULO II

### DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### Seção I Da Identificação do Usuário

**Art. 11.** Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por usuário de serviços de TI, ou simplesmente usuário, membro, servidor, estagiário, voluntário, prestador de serviço terceirizado ou outro indivíduo que, por força da necessidade de execução de atividades informatizadas no âmbito do MPDFT, faça uso de serviços de TI.

**Art. 12.** O usuário será identificado eletronicamente por seu login, que é único, individual e intransferível.

Parágrafo único. Opcionalmente, poderão ser disponibilizados serviços que utilizem outro meio de identificação eletrônica, tais como certificados digitais do tipo A3 ou superiores, biometria e outros mecanismos de autenticação.

**Art. 13.** A senha é uma sequência de caracteres de conhecimento estrito de seu usuário, a qual, em conjunto com o login, permite a identificação do usuário de forma única pelos serviços de TI.

§ 1º A senha deverá ser composta por, no mínimo, doze caracteres, numa combinação de, pelo menos, uma letra maiúscula, uma letra minúscula, um número e um caractere especial.

§ 2º Ao definir a senha, deve-se, ainda, evitar sequências de fácil adivinhação, tais como: nomes próprios, datas, números e palavras presentes no dicionário.

§ 3º A senha deverá ser alterada por seu usuário, no mínimo, a cada seis meses, vedada a reutilização das dez últimas senhas.

**Art. 14.** São vedadas a cessão de senha a terceiros e a utilização de senha alheia.

§ 1º Cabe ao detentor da senha a responsabilidade por mantê-la em sigilo e usá-la adequadamente.

§ 2º No caso de perda, furto, roubo, acesso indevido ou comprometimento da senha, o usuário deverá comunicar imediatamente a STI para realização de bloqueio e providências.

**Art. 15.** Mecanismos automatizados podem ser adotados pela área técnica para mitigar os riscos à segurança decorrentes do uso indevido do login e senha dos usuários.

**Art. 16.** O cadastramento de usuários é de responsabilidade da STI, podendo parte dessa atividade ser desempenhada pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, Chefia de Gabinete e chefias das unidades de lotação do respectivo usuário.

§ 1º O cadastramento de membros, servidores, residentes e estagiários será feito de ofício pela STI após o registro do cadastro inicial do usuário no sistema de gestão de pessoas e sob demanda, com a devida justificativa, nos demais casos.

§ 2º Os usuários, ao serem cadastrados, atestarão ciência dos termos do presente Regulamento.

§ 3º Findo o vínculo de servidor, residente ou estagiário com o MPDFT, o respectivo login será desativado.

§ 4º Findo o vínculo do usuário terceirizado com o MPDFT, o gestor do respectivo contrato deve informar à STI o login a ser desabilitado.

#### Seção II Do Acesso aos Serviços de Tecnologia da Informação

**Art. 17.** O acesso aos serviços de TI é restrito aos usuários previamente autorizados e devidamente habilitados.

§ 1º Serão mantidos registros identificados (logs) dos acessos realizados aos serviços de TI para fins de segurança da informação e auditoria.

§ 2º Os usuários serão habilitados para utilização dos serviços de TI considerando a necessidade de acesso, a natureza do vínculo com o MPDFT, o cargo, a lotação, as atribuições e o interesse público.

**Art. 18.** A concessão de credenciais de acesso ao usuário observará o critério do privilégio mínimo, segundo o qual o usuário não possuirá acesso a sistema cuja abrangência seja maior do que a necessária à execução de suas atividades.

**Art. 19.** O perfil de acesso de administrador local das estações de trabalho somente será concedido aos servidores da STI.

Parágrafo único. As exceções serão analisadas e devidamente autorizadas pelo Secretário de TI, mediante justificativa técnica.

**Art. 20.** Será adotada a técnica de autenticação multifator (MFA) sempre que se tratar de acesso a serviço crítico, observadas a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO III

### DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

#### **Seção I**

##### **Da Distribuição de Equipamentos**

**Art. 21.** Será disponibilizada aos usuários estrutura necessária para composição de estação de trabalho e acesso aos serviços de TI, a qual será composta por: computadores ou notebooks, equipamentos periféricos e de infraestrutura, hardwares, softwares e rede de comunicação que viabilize o acesso aos serviços de TI.

**Art. 22.** A distribuição dos equipamentos de informática nas unidades do MPDFT será realizada exclusivamente pela STI, observados os seguintes critérios de priorização:

- I – necessidade de informatização da unidade;
- II – exigências técnicas dos softwares a serem usados e das atividades desenvolvidas na unidade;
- III – número de usuários em efetivo exercício na unidade;
- IV – outros critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

§ 1º A responsabilidade patrimonial pelos equipamentos de informática recairá sobre a chefia da unidade, observado regulamento próprio.

§ 2º Compete à própria unidade o controle e a solicitação junto ao Almoxarifado dos suprimentos necessários para o funcionamento de equipamentos e periféricos, tais como toners de impressão, resmas de papel e outros.

**Art. 23.** O CETI estabelecerá os critérios referentes a:

I – proporção de impressoras, scanners, multifuncionais (impressoras com scanner), projetores multimídia, monitores adicionais, leitoras ópticas e outros periféricos para atender às estações de trabalho;

II – tempo de vida útil dos equipamentos de informática.

§ 1º A observância a esses critérios dependerá da disponibilidade dos equipamentos e, consequentemente, da disponibilidade orçamentária.

§ 2º A STI manterá sob sua posse equipamentos destinados a cessão temporária, por empréstimo, para utilização em eventos promovidos pelas unidades do MPDFT.

**Art. 24.** Em situações de restrição orçamentária, indisponibilidade de equipamentos de reposição, adoção de regime de trabalho não presencial nas unidades ou outras circunstâncias que ocasionem a subutilização de equipamentos de informática, poderá ser determinada a redistribuição desses bens entre unidades, de modo a atender às necessidades institucionais prioritárias.

Parágrafo único. A redistribuição de que trata o caput deverá observar critérios de eficiência, racionalidade e economicidade, considerando-se a demanda efetiva das unidades e a adequada utilização dos recursos disponíveis.

**Art. 25.** Nas estações de trabalho serão instalados os softwares necessários para o seu perfeito funcionamento e os específicos da unidade de lotação do usuário.

§ 1º A configuração das estações de trabalho do MPDFT e a instalação de softwares são atividades exclusivas da STI e dos usuários eventualmente autorizados por ela, conforme a necessidade de serviço.

§ 2º É vedada a instalação de software não homologado pela STI ou para os quais o MPDFT não possua licença de uso, ainda que se trate de software gratuito, de software livre ou de software cuja licença de uso particular seja apresentada pelo usuário.

§ 3º Os softwares instalados nas estações de trabalho devem ser previamente homologados e preferencialmente de caráter livre ou de código aberto.

§ 4º Mecanismos automatizados podem ser adotados pela área técnica para identificação da não observância deste artigo e para mitigação dos possíveis riscos decorrentes deste descumprimento.

## **Seção II Do Uso de Equipamentos Particulares**

**Art. 26.** O acesso aos serviços de TI também poderá ser feito por meio de dispositivo particular diverso do fornecido pela STI, observados os critérios de segurança próprios de cada serviço e as demais regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º O acesso poderá ser realizado de forma remota ou integrada à rede corporativa do MPDFT e dependerá, neste caso, da compatibilidade entre a rede do MPDFT e o dispositivo utilizado pelo usuário.

§ 2º É de responsabilidade do usuário assegurar-se de que o equipamento esteja plenamente atualizado, configurado de forma segura e protegido contra a contaminação por malware ou outra adversidade correlata.

**Art. 27.** A STI não prestará suporte técnico relacionado à utilização de equipamento particular.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de suprimentos a equipamentos particulares, tais como toners de impressão, resmas de papel, entre outros materiais.

# **CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

## **Seção I Dos Espaços de Armazenamento de Arquivos**

**Art. 28.** Serão disponibilizados espaços eletrônicos denominados Espaços de Armazenamento de Arquivos, para o compartilhamento de arquivos comuns aos usuários de cada unidade.

**Art. 29.** Os Espaços de Armazenamento de Arquivos se classificam em:

I - drives de rede;

II - pastas de unidade em nuvem.

Parágrafo único. Aos membros e servidores em efetivo exercício, também será disponibilizado acesso a pasta em nuvem de utilização individual.

**Art. 30.** O gerenciamento das concessões de acesso aos Espaços de Armazenamento de Arquivos das unidades é de responsabilidade da STI, podendo parte das tarefas decorrentes desta atividade ser delegadas às chefias das unidades, a quem efetivamente compete a indicação à STI dos usuários a quem o acesso deve ser concedido.

**Art. 31.** O volume do espaço destinado às unidades e pessoas nos Espaços de Armazenamento de Arquivos será compatível com as características do trabalho realizado e com o número de usuários lotados nelas, observadas a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos usuários a racionalização do uso dos Espaços de Armazenamento de Arquivos, devendo manter somente os arquivos essenciais ao trabalho da unidade.

## Seção II Da Cópia de Segurança (*backup*)

**Art. 32.** A STI realizará cópias de segurança (*backup*) automatizadas e periódicas dos sistemas, bancos de dados e arquivos gravados nos drives de rede, com o objetivo de viabilizar a restauração deles em caso de pane, desastre, alteração ou exclusão acidental ou proposital.

§ 1º Não serão objeto de *backup* automatizado os arquivos salvos nos discos locais de estações de trabalho.

§ 2º O armazenamento de informações críticas ou sensíveis deve ser realizado em drives de rede ou sistemas institucionais para garantir a proteção e a capacidade de recuperação.

§ 3º As cópias de segurança gravadas em mídias físicas serão armazenadas em local seguro pelo período estabelecido conforme regulamento próprio.

**Art. 33.** A restauração de cópias de segurança será feita de ofício pela STI nos casos de necessidade de recuperação de informação e a pedido, para fins de auditoria.

§ 1º Quando a restauração for a pedido, o prazo para a disponibilização do conteúdo restaurado será estipulado pela STI, consideradas as limitações e as dificuldades técnicas inerentes a essa atividade e observado o cumprimento dos prazos legais.

§ 2º Para restauração de dados armazenados em serviços de nuvem, os prazos poderão ser estendidos em função das características técnicas e contratuais específicas de cada prestador, devendo a STI informar previamente sobre eventuais limitações temporais.

## Seção III Do Correio Eletrônico (e-mail)

**Art. 34.** A criação das caixas postais (ou conta de e-mail) de membros, servidores e estagiários no sistema de correio eletrônico será feita automaticamente no momento do cadastramento dos respectivos logins de usuários ou sob demanda devidamente justificada, no caso dos demais usuários.

§ 1º As caixas postais são de uso pessoal para utilização como ferramenta de trabalho.

§ 2º O espaço destinado à caixa postal de cada usuário será compatível com a necessidade de trabalho e dependerá da disponibilidade dos recursos de infraestrutura.

**Art. 35.** As contas de e-mail institucional serão criadas em nome de unidades administrativas, projetos, comissões, grupos de trabalho e outras entidades cuja representatividade por e-mail se fizer necessária.

Parágrafo único. Terão acesso às contas de e-mail institucional os usuários titulares das unidades administrativas ou representantes de projeto, comissão ou grupo de trabalho, além dos usuários por eles indicados.

**Art. 36.** Por iniciativa de usuários e conforme demanda, contas de e-mail poderão ser agrupadas para criação de grupos de discussão para debate de assunto atinente a tema específico.

Parágrafo único. É opcional participar de grupo de discussão.

**Art. 37.** Contas de e-mail poderão ser agrupadas automaticamente em listas de distribuição criadas por iniciativa da Administração, com a finalidade de facilitar a comunicação institucional, de modo que as mensagens sejam recebidas simultaneamente por todos os participantes da lista.

§ 1º É compulsória a participação em lista de distribuição na qual o usuário seja incluído por sua função ou necessidade institucional.

§ 2º Serão criadas listas de distribuição por exercício (ativo/inativo), vínculo funcional, cargo, área de atuação, lotação e por outros critérios determinados pela Administração.

§ 3º As listas de distribuição receberão mensagens apenas dos próprios integrantes e de contas de e-mail institucionais.

§ 4º Não participarão das listas de distribuição os membros e servidores que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades em razão de decisão em processo administrativo disciplinar e/ou judicial que implique o seu afastamento, enquanto este perdurar.

§ 5º Em caso de afastamento para exercício de cargo ou função em órgãos diversos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, o membro ou servidor não participará das listas, salvo se autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 38.** É de responsabilidade do usuário o gerenciamento de mensagens e pastas da conta de e-mail pessoal, visando ao uso racional do espaço disponibilizado para evitar a perda ou a impossibilidade de recebimento de novas mensagens.

**Art. 39.** O sistema de correio eletrônico poderá apagar automaticamente e sem aviso prévio mensagens que forem identificadas como spam (propagandas, anúncios etc.), que contiverem malware ou anexos que possam trazer riscos aos serviços de TI.

**Art. 40.** São vedados:

I – A disponibilização de mensagens que possam comprometer a imagem do MPDFT a pessoas, órgãos ou entidades externas;

II – A cessão de listas de distribuição ou de listas de contas de e-mail do MPDFT a pessoas, órgãos ou entidades externas, salvo quando expressamente autorizada pela Secretaria-Geral;

III – O cadastramento da conta de e-mail funcional em sites da Internet para fins de interesse pessoal, salvo quando se tratar de site de órgão, instituição ou ente de governo ou de Estado.

#### **Seção IV**

#### **Da Plataforma de Colaboração**

**Art. 41.** A plataforma de colaboração é destinada ao apoio às atividades institucionais, ao trabalho colaborativo e à realização de comunicações oficiais.

**Art. 42.** Será disponibilizado acesso à plataforma de colaboração a membros e servidores do MPDFT.

Parágrafo único. O acesso por residentes e estagiários poderá ser concedido de forma excepcional, condicionado à disponibilidade orçamentária e à necessidade devidamente justificada para o

desempenho de suas atividades.

**Art. 43.** O uso da plataforma de colaboração deverá ocorrer exclusivamente para fins institucionais, sendo vedada sua utilização para atividades estranhas às atribuições funcionais ou incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 44.** Aplicam-se ao uso da plataforma de colaboração, no que couber, as mesmas normas, vedações e responsabilidades previstas para o acesso à internet, a utilização dos espaços de armazenamento de arquivos e ao correio eletrônico institucional, especialmente quanto a:

I – acesso, armazenamento ou compartilhamento de conteúdos ilícitos, impróprios ou incompatíveis com o ambiente institucional;

II – envio de mensagens ofensivas, abusivas, discriminatórias ou que atentem contra a dignidade de pessoas ou instituições;

III – práticas que comprometam a segurança da informação, a imagem institucional ou o regular funcionamento dos sistemas corporativos.

**Art. 45.** O descumprimento das disposições desta regulamentação sujeitará o usuário às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação e das normas internas aplicáveis.

## **Seção V**

### **Da Rede Corporativa**

**Art. 46.** A rede corporativa é o conjunto de equipamentos, linhas de comunicação, materiais e serviços auxiliares necessários para viabilizar a comunicação entre os serviços de TI, entre os usuários e entre uns e outros, proporcionando o intercâmbio de informações, o compartilhamento de recursos e a redução do custo operacional no âmbito do MPDFT.

§ 1º É de responsabilidade da STI assegurar o funcionamento da rede corporativa, observada a competência das demais unidades administrativas.

§ 2º É vedada a conexão de qualquer equipamento de rede à rede corporativa, tais como roteadores, switches, hubs, repetidores, access points e outros, sem o conhecimento prévio e a autorização expressa da STI.

**Art. 47.** A rede corporativa é composta por:

I – redes locais, presentes em cada prédio ocupado pelo MPDFT;

II – rede sem fio, presente em cada prédio ocupado pelo MPDFT;

III – rede metropolitana, que interliga as redes locais;

IV – redes externas, que interligam o MPDFT a outras entidades e órgãos públicos;

V – conexão do MPDFT com a internet.

§ 1º A rede sem fio será segregada, visando oferecer melhor serviço a diferentes tecnologias como notebooks, smartphones, tablets e outros dispositivos, e prover maior segurança na eventual utilização pelo público externo.

§ 2º Como meio de contingência ao uso da rede corporativa, serão disponibilizados dispositivos de acesso móvel à Internet (ex: modems 4G/5G) e/ou acesso via Rede Privada Virtual (VPN) corporativa conforme quantidade e critérios estabelecidos pelo CETI e observada a disponibilidade orçamentária.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SUPORTE TÉCNICO**

#### **Seção I**

##### **Da Abertura de Chamado**

**Art. 48.** Usuários devidamente habilitados poderão solicitar suporte técnico à STI, esclarecer dúvidas, reportar erros e incidentes de segurança e demandar tarefas adicionais, relativas aos serviços de TI ofertados.

§ 1º A STI disponibilizará sistema informatizado próprio para o fim descrito no caput, sem prejuízo de meios complementares de comunicação, tais como telefone fixo, telefone celular, mensageria instantânea e outros.

§ 2º Visando aumentar a capacidade das unidades de solucionar os problemas mais simples e, assim, reduzir o tempo de espera dos atendimentos, a STI disponibilizará ferramentas de autoatendimento e concederá perfil avançado a usuários previamente selecionados, promovendo a capacitação pertinente.

**Art. 49.** O atendimento do chamado será realizado por servidor, residente, estagiário, ou técnico de empresa contratada e seguirá as diretrizes a seguir:

I – Se a demanda advier de unidade localizada no edifício-sede:

a) remotamente, por telefone e/ou por sistema apropriado, a depender da complexidade da solicitação; e

b) in loco, se não solucionável via telefone ou sistema remoto.

II – Se a demanda advier de unidade localizada fora do edifício-sede:

a) remotamente, por telefone e/ou por sistema apropriado, a depender da complexidade da solicitação; e

b) in loco, se não solucionável via telefone ou sistema remoto e conforme disponibilidade de transporte.

Parágrafo único. Para a realização do atendimento, será considerada a ordem de chegada do chamado, à exceção dos casos que demandarem urgência justificada, conforme critérios da STI.

**Art. 50.** O horário de atendimento é o mesmo de funcionamento do MPDFT.

Parágrafo único. É de responsabilidade do usuário informar, na abertura de chamado, meios de contato suficientes para ser contatado pelo representante da STI, bem como fazer-se presente no caso de atendimento in loco.

**Art. 51.** O suporte técnico é restrito a serviços de TI disponibilizados pela STI.

## Seção II Da Manutenção de Equipamentos

**Art. 52.** A manutenção de equipamentos de informática é de responsabilidade exclusiva da STI, facultadas a terceirização do serviço e a contratação de garantia estendida do fabricante e de empresas autorizadas.

**Art. 53.** Constatado defeito em equipamento de informática sob responsabilidade de usuário de TI, a STI providenciará a substituição do equipamento por outro de características iguais ou superiores, a fim de viabilizar a continuidade do serviço na unidade de lotação do usuário.

§ 1º Identificado indício de mau uso que tenha dado causa ao defeito, o fato será comunicado à Secretaria-Geral para apuração.

§ 2º A substituição estará sujeita à disponibilidade do equipamento e, consequentemente, à disponibilidade orçamentária.

§ 3º Restaurado o funcionamento normal do equipamento, ele será devolvido ao usuário ou redistribuído, a critério da STI.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3133395** e o código CRC **47E05B57**.

---

19.04.5639.0166046/2025-47



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.166, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos – ETIR, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos – ETIR;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Tecnologia do Ministério Público – PNTI/MP;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP nº 294, de 27 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público – PCiber-MP, e a Rede de Cibersegurança do Ministério Público – REDECiber-MP;

**CONSIDERANDO** as normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002, que estabelecem requisitos e diretrizes para sistemas de gestão da segurança da informação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece a necessidade de adoção de medidas de segurança que protejam os dados pessoais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021, que institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 19.04.5639.0166040/2025-15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos – ETIR.

Parágrafo único. As ações de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos no âmbito do MPDFT serão coordenadas pela ETIR, que observará o disposto nesta Portaria Normativa e no Plano de Segurança Cibernética do MPDFT.

**Art. 2º** Considera-se, para fins desta Portaria Normativa:

I – ameaça: causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano à segurança da informação;

II – agente responsável: servidor público incumbido de coordenar a ETIR;

III – artefato malicioso: qualquer programa ou código malicioso que seja prejudicial à segurança da informação da instituição;

IV – equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos – ETIR: grupo de integrantes do MPDFT com a responsabilidade de prestar serviços internos relacionados à segurança cibernética, em observância à política de segurança da informação, aos processos de gestão de riscos de segurança cibernética e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

V – incidente cibernético:

a) ocorrência que comprometa, ou tenha potencial de comprometer, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade ou a autenticidade de sistema de informação ou das informações processadas, armazenadas ou transmitidas por esse sistema; ou

b) tentativa de exploração de vulnerabilidade de sistema de informação que constitua violação de norma, política de segurança, procedimento de segurança ou política de uso.

VI – risco: possibilidade de uma ameaça comprometer a informação através da exploração de uma vulnerabilidade, resultando em um evento indesejado;

VII – serviço: conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido pela ETIR;

VIII – vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

**Art. 3º** São atribuições da ETIR:

I – planejar, coordenar e executar atividades de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

II – receber e notificar qualquer evento adverso à segurança da informação, confirmado ou sob suspeita, relacionado à rede de computadores do MPDFT;

III – atuar de forma proativa com o objetivo de minimizar vulnerabilidades e ameaças que possam comprometer o negócio da Instituição;

IV – apresentar-se como um único ponto de contato na rede para comunicar incidentes cibernéticos;

V – comunicar imediatamente o incidente cibernético que envolver dados pessoais ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do MPDFT;

VI – definir um modelo de gestão de incidentes cibernéticos, com processos e procedimentos para as fases do ciclo de tratamento de incidentes (preparação, detecção e análise, contenção, erradicação e recuperação, e pós-incidente);

VII – garantir que os incidentes cibernéticos no ambiente do MPDFT sejam monitorados, registrados e tratados de forma eficaz;

VIII – deliberar sobre os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação para os tipos de incidentes cibernéticos;

IX – criar e manter um Plano de Recuperação de Incidentes Cibernéticos que descreva os devidos procedimentos de tratamento e recuperação para cada tipo de incidente cibernético;

X – criar e manter uma base de dados com as vulnerabilidades na rede de computadores do MPDFT e seus respectivos riscos identificados e gerenciados;

XI – apoiar as ações de treinamento e conscientização em segurança cibernética, fornecendo casos práticos de incidentes cibernéticos, desde que seja assegurada a confidencialidade e os devidos níveis de sigilo;

XII – criar e manter um canal de comunicação para usuários internos e pessoas externas à Instituição para que elas reportem incidentes cibernéticos, suspeitos ou concretos.

**Art. 4º** O Plano de Recuperação de Incidentes Cibernéticos deve conter, no mínimo:

I – descrição do tipo de incidente cibernético;

II – descrição das ações de tratamento e recuperação;

III – identificação das pessoas envolvidas na solução e suas responsabilidades;

IV – identificação das autoridades internas, externas, policiais, entidades públicas e privadas que precisam ser contatadas;

V – estimativa de repercussões caso as recomendações não sejam seguidas.

§ 1º Caso um incidente cibernético não esteja previsto e descrito no referido plano, a ETIR deverá se reunir de forma emergencial para discutir e propor ações de tratamento e recuperação para serem executadas o mais rápido possível a fim de minimizar os danos causados pelo incidente.

§ 2º O Plano deve ser constantemente atualizado e mantido na base de conhecimento da equipe, de forma que os incidentes cibernéticos possam ser previstos e tratados com eficiência e eficácia.

**Art. 5º** Compõem a ETIR:

I – Assessor de Políticas de Tecnologia da Informação;

II – Assessor de Políticas de Segurança;

III – Secretário de Tecnologia da Informação;

IV – Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação; e

V – Chefe da Seção de Segurança da Informação.

§ 1º O Assessor de Políticas de Tecnologia da Informação será denominado agente responsável.

§ 2º O integrante indicado no inciso IV será denominado agente de segurança cibernética.

§ 3º Os integrantes da ETIR serão indicados formalmente por meio de portaria.

§ 4º Nos casos de impedimentos ou afastamentos, os integrantes da ETIR serão representados por seus respectivos substitutos.

§ 5º Os integrantes se reunirão, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação do agente responsável.

§ 6º O agente responsável poderá convocar outras pessoas para participar das reuniões, quando houver necessidade, em função da natureza do incidente.

§ 7º Quando as reuniões tratarem de incidentes relacionados a dados pessoais, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do MPDFT deverá ser convocado para participar das deliberações.

**Art. 6º** Compete ao agente de segurança cibernética:

I – tratar incidentes cibernéticos: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder a solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes cibernéticos, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e identificar tendências;

II – tratar artefatos maliciosos: serviço que consiste em receber informações ou cópia de artefato malicioso que foi utilizado em ataque, ou em qualquer atividade desautorizada ou maliciosa, e analisar esse material;

III – emitir alertas e advertências: serviço que consiste em divulgar alertas ou advertências imediatas como uma reação diante de um incidente cibernético, com o objetivo de advertir ou dar orientações sobre como se deve agir diante do problema;

IV – executar análise de falha: serviço que consiste em executar uma análise crítica sobre os registros de falha para assegurar que as falhas foram satisfatoriamente resolvidas e identificar oportunidades de melhoria;

V – investigar incidentes cibernéticos: serviço que consiste na investigação das causas e consequências de incidentes cibernéticos;

VI – notificar incidentes cibernéticos: serviço que consiste em notificar as autoridades competentes do MPDFT e, quando aplicável, órgãos externos (como a REDECiber-MP, CGNCiber-MPU, ANPD) a respeito dos eventos e incidentes cibernéticos que ensejam aplicação de penalidades previstas em normativos internos e externos;

VII – tratar vulnerabilidades: serviço que consiste em identificar vulnerabilidades, quer ocorram em hardware ou software, analisando sua natureza e suas consequências, e propor soluções e mecanismos para tratamento no sentido de eliminá-las ou diminuir os seus efeitos;

VIII – quantificar e monitorar incidentes cibernéticos: serviço que consiste em implementar mecanismos para permitir a quantificação e a monitoração dos tipos, volumes e custos de incidentes cibernéticos;

IX – mapear os controles: serviço que consiste em indicar a necessidade de controles para limitar a frequência e os danos de futuras ocorrências de incidentes cibernéticos;

X – emitir relatório: serviço que consiste em emitir relatório periódico, ou sob demanda, contendo resumo das ocorrências de incidentes e vulnerabilidades cibernéticas para apresentação para o agente responsável e outros stakeholders.

Parágrafo único. Ao ser recebido, o material a que se refere o inciso II deste artigo deve ser analisado, ou seja, deve-se buscar a natureza do artefato, seu mecanismo, versão e objetivo, para que seja desenvolvida ou, pelo menos, sugerida, uma estratégia de detecção, remoção e defesa.

**Art. 7º** Ficam revogadas:

I – Portaria Normativa PGJ nº 803, de 3 de março de 2022; e

II – Portaria Normativa PGJ nº 1.100, de 23 de abril de 2025.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3130196** e o código CRC **335D72D6**.

---

19.04.5639.0166040/2025-15



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.167, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a Política de Utilização de Serviços em Nuvem no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia – SGD/ME, que estabelece diretrizes para a contratação de software e serviços de computação em nuvem no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – SGD/MGI, que define modelo de contratação de serviços de computação em nuvem para órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP;

**CONSIDERANDO** as normas técnicas da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e 27002:2022, que tratam de requisitos e boas práticas para sistemas de gestão da segurança da informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança, continuidade de negócios, conformidade legal e eficiência na contratação e uso de serviços em nuvem; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 19.04.5639.0166010/2025-49,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a Política de Utilização de Serviços em Nuvem no âmbito do MPDFT, aplicável aos processos de contratação, gestão, uso e descontinuação desses serviços.

**Art. 2º** Os serviços em nuvem contratados devem observar os requisitos mínimos de segurança da informação, privacidade, conformidade legal e continuidade de negócio.

**Art. 3º** A contratação de serviços em nuvem deve:

- I – estar alinhada às normas técnicas e legais vigentes;
- II – garantir que os controles de segurança estejam definidos e sejam eficazes;
- III – prover regras quanto a eventual subcontratação;
- IV – assegurar conformidade com os requisitos de segurança e arquitetura da informação;

V – observar o modelo de responsabilidade compartilhada entre o fornecedor e o MPDFT, inclusive quanto a lacunas e riscos associados.

**Art. 4º** A gestão dos serviços em nuvem deve contemplar:

- I – inventário de ativos e dados armazenados;
- II – gestão de acessos conforme política interna;
- III – disponibilização de *logs* e eventos pelo fornecedor;
- IV – comunicação prévia de alterações que impactem negativamente os serviços;
- V – monitoramento contínuo de capacidade, desempenho e vulnerabilidades;
- VI – notificação de incidentes e vulnerabilidades técnicas.

**Art. 5º** Serviços em nuvem que suportem operações críticas devem ser incluídos nos planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres, com atenção especial a riscos de dependência de fornecedor (*lock-in*) e limitações de portabilidade.

**Art. 6º** Os contratos com prestadores de serviços de nuvem deverão conter especificações técnicas sobre o *backup* dos dados, tais como, no que couber:

- I – frequência e tipo de *backup* realizado pelo prestador;
- II – localização geográfica dos *backups* e conformidade com a legislação brasileira;
- III – tempo de retenção das cópias de segurança;
- IV – procedimentos e prazos para restauração de dados;
- V – responsabilidades do prestador em caso de perda de dados;
- VI – direito do MPDFT de realizar auditorias nos procedimentos de *backup*;
- VII – garantias de disponibilidade e integridade dos *backups*;
- VIII – procedimentos para exportação de dados em caso de rescisão contratual.
- IX – necessidade de geo-replicação conforme criticidade dos dados;
- X – responsabilidade do MPDFT por *backups*, quando não realizados pelo fornecedor;

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade ou falha nos serviços de *backup* do prestador de nuvem, a STI acionará imediatamente os procedimentos de contingência previstos no Plano de Continuidade de Negócios e comunicará formalmente o incidente ao prestador, exigindo as medidas corretivas cabíveis.

**Art. 7º** Para informações armazenadas em serviços de computação em nuvem contratados pelo MPDFT, a STI deverá:

- I – verificar e documentar as políticas de *backup* implementadas pelos prestadores de serviços;
- II – estabelecer procedimentos complementares de *backup* quando as políticas do prestador não atenderem aos requisitos institucionais;
- III – manter cópias de segurança adicionais em ambiente sob controle direto do MPDFT para dados classificados como confidenciais, secretos ou ultrassecretos;
- IV – realizar testes periódicos de restauração para validar a integridade e disponibilidade dos *backups* em nuvem;
- V – documentar os procedimentos de recuperação específicos para cada serviço de nuvem contratado.

**Art. 8º** A STI manterá registro atualizado de todos os serviços de nuvem utilizados pelo órgão, incluindo, no que couber:

- I – identificação do prestador e tipo de serviço;
- II – classificação das informações armazenadas;

- III – políticas de *backup* aplicáveis;
- IV – cronograma de testes de restauração;
- V – responsável técnico pelo acompanhamento do serviço.

**Art. 9º** Na descontinuação dos serviços em nuvem, devem ser considerados:

- I – identificação de dados e aplicações a migrar ou excluir;
- II – elaboração de plano de migração para novo ambiente;
- III – notificação às partes interessadas;
- IV – realização de *backups* completos;
- V – verificação da integridade dos dados migrados;
- VI – eliminação segura de dados sensíveis;
- VII – aplicação de requisitos de segurança na transferência;
- VIII – testes de funcionamento no novo ambiente;
- IX – garantia de continuidade das funções críticas;
- X – documentação do processo e lições aprendidas;
- XI – atualização dos sistemas e processos relacionados.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3132054** e o código CRC **34E34BBA**.

---

19.04.5639.0166010/2025-49



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.168, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para elaboração e manutenção de um processo de gestão de risco de TI alinhado com a gestão de risco da Instituição e com as melhores práticas de mercado;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNMP nº 171, de 27 de julho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia do Ministério Público (PNTI/MP);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP nº 281, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação no Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação – PGTI, instituída pela Portaria Normativa nº 552, de 20 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** as recomendações da ABNT NBR ISO/IEC 27005 (Segurança da Informação – Gestão de Risco de Segurança da Informação) e ABNT NBR ISO/IEC 27001, que tratam de gestão de riscos no contexto da segurança da informação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 19.04.5639.0166030/2025-91,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Risco de Tecnologia da Informação – PGRTI no âmbito do MPDFT.

**Art. 2º** A PGRTI/MPDFT observará conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos nesta Portaria, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

**CAPÍTULO I**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os efeitos do presente ato, considera-se:

I – apetite ao risco: nível de risco que a Instituição considera aceitável ou está disposta a tolerar para atingir seus objetivos;

II – ativo de TI: qualquer componente ou recurso que precise ser gerenciado para a entrega de um serviço de TI, conforme definido no Plano de Segurança Cibernética;

III – catálogo de serviços de TI: banco de dados ou documento estruturado contendo informações sobre os serviços de TI ativos;

IV – evento: ocorrência, interna ou externa, capaz de causar impacto em objetivos estratégicos, programas, projetos, processos de trabalho ou iniciativas institucionais;

V – natureza do risco: tipo do risco (financeiro, patrimonial, ético, de imagem, de conformidade etc);

VI – nível de risco: magnitude do risco, obtida a partir da combinação do produto da probabilidade de ocorrência do risco pelo seu impacto;

VII – processos críticos de trabalho: são aqueles sem os quais as funções essenciais do MPDFT para o cidadão não podem ser exercidas, e cuja interrupção causaria impacto significativo;

VIII – risco de TI: efeito da incerteza em projetos, iniciativas ou serviços de TI caracterizado por uma possível alteração negativa em relação ao resultado esperado nos objetivos da instituição;

IX – serviço de TI: uma ou mais soluções de TI que, em conjunto, habilitam um processo de negócio.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS****Art. 4º** A PGRTI tem por objetivo geral:

I – estabelecer princípios e procedimentos para identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos relacionados à TI;

II – assegurar o alinhamento do processo de gestão de risco de TI com a gestão de risco institucional, visando à proteção dos ativos e à consecução dos objetivos estratégicos do MPDFT;

III – promover o balanceamento adequado entre os custos e os benefícios da Gestão dos Riscos de TI;

IV – garantir a conformidade atendendo aos requisitos, normas e legislações aplicáveis;

V – assegurar a proporcionalidade, de modo que as medidas de segurança sejam adequadas ao nível de risco identificado;

VI – implementar a melhoria contínua por meio da revisão periódica dos riscos e dos controles;

VII – reforçar a responsabilidade compartilhada, garantindo que todos contribuam para a gestão eficaz dos riscos.

**CAPÍTULO III****DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** A Gestão de Risco de TI deve ser:

I – aplicada a projetos, iniciativas e serviços críticos de TI, abrangendo todo o ciclo de vida da tecnologia;

II – incorporada ao processo de tomada de decisões dentro da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, de forma a integrar a segurança e a resiliência desde o planejamento.

§ 1º Os projetos e as iniciativas são os constantes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

§ 2º Os serviços críticos de TI são aqueles que dão suporte aos processos críticos de trabalho e constam no catálogo de serviço de TI.

## CAPÍTULO IV

### DOS PAPEIS E DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** A Secretaria de Tecnologia da Informação coordenará a execução da Política de Gestão de Riscos de TI no âmbito do MPDFT.

**Art. 7º** O gestor de risco será designado conforme a natureza e o objeto do risco a ser gerenciado, considerando a competência técnica, o conhecimento do objeto e a disponibilidade para exercer as atividades de gestão de riscos.

§ 1º Para riscos relacionados a segurança da informação, sistemas de informação e infraestrutura de TI, será designado servidor da STI com conhecimento técnico adequado;

§ 2º Para riscos relacionados a processos organizacionais que envolvam TI, será designado o gestor da unidade responsável pelo processo, em coordenação com a STI;

§ 3º Para riscos contratuais de TI, será designado o gestor do contrato, em coordenação com a STI;

§ 4º Para riscos de projetos de TI, será designado o gestor do projeto ou coordenador designado.

**Art. 8º** Compete ao gestor de risco, relativamente aos objetos de avaliação de risco sob sua responsabilidade:

I - escolher, justificadamente, dentre os objetos sob sua responsabilidade previstos no art. 5º quais terão os riscos gerenciados, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria e as melhores práticas;

III - monitorar informações adequadas sobre a gestão de riscos e reportá-las às partes interessadas, incluindo a Alta Administração e os comitês de governança;

IV - identificar e avaliar riscos em sua área de responsabilidade, mantendo registro atualizado no sistema de gestão de riscos, quando houver;

V - propor e implementar medidas de tratamento de riscos, acompanhando sua efetividade;

VI - comunicar tempestivamente riscos críticos ou emergentes que possam impactar significativamente as atividades institucionais;

VII - participar de capacitações em gestão de riscos e disseminar conhecimentos em sua área de atuação;

VIII - colaborar com auditorias e revisões dos processos de gestão de riscos.

**Art. 9º** Os gestores de risco deverão coordenar-se entre si quando os riscos sob sua responsabilidade apresentarem interdependências ou impactos transversais, assegurando uma abordagem

integrada da gestão de riscos.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação facilitará a coordenação entre os gestores de risco, promovendo reuniões periódicas e compartilhamento de informações relevantes.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DE RISCO DE TI

**Art. 10.** A Gestão de Risco de TI é um processo contínuo e cíclico que deve ser executado considerando, no mínimo, as seguintes etapas:

I – identificar e descrever os riscos de TI: consiste no mapeamento de ativos de informação e processos críticos e na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação de fontes, eventos, causas e potenciais consequências. Essa ação é validada mediante registro dos riscos identificados em documento, planilha ou sistema, sempre de forma padronizada e gerenciável.

II – avaliar os riscos de TI: compreender a natureza do risco e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos possíveis impactos, observando os seguintes critérios:

a) o risco de TI deve ser classificado quanto à sua natureza (ex.: financeiro, patrimonial, ético, de imagem ou de conformidade, operacional, tecnológico);

b) a probabilidade de o risco de TI ocorrer deverá ser classificada como baixa, média e alta;

c) o impacto deverá ser classificado como baixo, médio e alto, com base em critérios predefinidos em procedimento;

d) os níveis de riscos devem ser classificados, após análise da combinação entre probabilidade e impacto, como sendo de baixa gravidade, média gravidade ou alta gravidade.

III – tratar os riscos de TI: consiste na seleção e na implementação de uma ou mais ações de tratamento para abordar os riscos. No desempenho dessa ação, consideram-se as seguintes condições:

a) as ações de tratamento de riscos terão os objetivos de evitar, mitigar, transferir ou aceitar o risco;

b) as propostas de tratamento dos riscos de TI devem ser aprovadas pelo CETI, quando tratarem de projetos, iniciativas ou serviços que deem suporte aos processos críticos de trabalho, ou pelo secretário de TI nos demais casos.

IV – monitorar e comunicar: verificar continuamente se os riscos se concretizaram, se as ações de tratamento propostas foram executadas e se houve sucesso no tratamento ou na mitigação dos riscos de TI e comunicar os resultados às partes interessadas com base nos critérios a seguir:

a) a comunicação deve ser periódica e por meio de apresentação de relatório, com informações claras e concisas;

b) a frequência da comunicação deve ser definida junto com as partes interessadas.

V – melhorar continuamente: a partir da análise dos resultados do monitoramento e da avaliação periódica do processo, propor e implementar melhorias para a gestão de riscos, considerando que:

a) riscos antes aceitáveis, por exemplo, podem ser reclassificados e tratados com outras ações;

b) novos riscos podem ser identificados e gerenciados.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Deverão ser desenvolvidas e implantadas estratégias de:

I – sensibilização da instituição quanto à importância da Gestão de Riscos de TI para o alcance dos objetivos estratégicos;

II – comunicação eficaz entre as partes envolvidas, visando ampliar a participação e a transparência nas ações do processo de Gestão de Riscos de TI dentro da STI.

**Art. 12.** Prevalecerão as diretrizes de tratamento de riscos estabelecidas pela Administração Superior quando estas abrangearem riscos de TI contemplados nesta Portaria, devendo a gestão de riscos de TI ser ajustada para compatibilizar-se com o modelo institucional adotado.

**Art. 13.** Fica revogada a Portaria Normativa PGJ nº 587, de 7 de novembro de 2018.

**Art. 14.** Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3133017** e o código CRC **BD6364B1**.

---

19.04.5639.0166030/2025-91



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.170, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a Política de Backup de Conteúdo Digital no âmbito do Ministério Públiso do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar os dados e informações institucionais, garantindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade em caso de perdas ou falhas, em conformidade com as boas práticas de gestão da segurança da informação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que exige medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gestão da Segurança da Informação – Requisitos;

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas na norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de Prática para a Gestão da Segurança da Informação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 843, de 17 de agosto de 2022, que institui a Política de Segurança Institucional do Ministério Públiso do Distrito Federal e Territórios – PSI/MPDFT;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 19.04.5639.0166042/2025-58,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Backup de Conteúdo Digital – PBCD no âmbito do Ministério Públiso do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Parágrafo único. A PBCD abrange dados armazenados em ativos de informação custodiados pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

**Art. 2º** A PBCD observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos nesta Portaria, bem como os demais dispositivos normativos vigentes.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – conteúdo digital: conjunto de dados e informações representadas por cadeias de códigos binários armazenados em meio eletrônico;

II – ativo de informação: meio físico ou virtual que produz, armazena, processa ou transmite conteúdo digital, definido na Política de Segurança da Informação do MPDFT;

III – backup: cópia de conteúdo digital em mídia apropriada, realizada com o objetivo de viabilizar a posterior restauração;

IV – mídia: objeto ou meio físico ou lógico destinado a armazenar cópia de conteúdo digital; e

V – nuvem pública: serviço de computação sob demanda, que pode incluir processamento de dados, hospedagem de conteúdo e outros, contratado pelo MPDFT junto a provedores externos.

**Art. 4º** O backup tem por objetivo viabilizar a posterior e eventual restauração de conteúdo digital em casos de:

I – falhas humanas que alterem ou excluam conteúdo acidental ou dolosamente;

II – falhas em sistemas ou equipamentos;

III – desastres naturais ou provocados; e

IV – necessidades de auditoria ou cumprimento de requisitos legais e regulatórios.

**Art. 5º** Compete à STI providenciar o backup automatizado e periódico de bancos de dados de sistemas, documentos, processos e conteúdo digital em geral relevantes para o desempenho da atividade ministerial.

Parágrafo único. A subunidade da STI responsável pelo cumprimento do caput será denominada administradora de backup.

**Art. 6º** A atividade de backup deverá observar as seguintes diretrizes:

I – os equipamentos, softwares, rotinas e mídias envolvidos na atividade de backup devem atender, no mínimo, os mesmos requisitos de segurança atribuídos ao conteúdo digital propriamente dito;

II – a realização do backup não deve impactar os sistemas e demais serviços de TI de modo a prejudicar o seu desempenho de maneira perceptível; e

III – os locais de armazenamento do conteúdo digital e da respectiva cópia em backup devem ser diferentes e, preferencialmente, encontrar-se em locais geograficamente distintos, acomodados em espaços seguros próprios como salas-cofre, salas seguras ou cofres para mídias.

**Art. 7º** São atividades inerentes à atribuição da administradora de backup:

I – elaborar, manter, realizar e monitorar as rotinas de backup;

II – configurar os equipamentos e softwares envolvidos no backup;

III – catalogar, guardar e preservar as mídias de backup, observando os requisitos de confidencialidade e integridade;

IV – promover testes de restauração de backup para validar sua eficácia; e

V – proceder à restauração de backup de ofício ou sob demanda, conforme procedimentos estabelecidos.

**Art. 8º** São modalidades de backup:

I – mídia padrão LTO-6 ou superior;

II – unidade de disco tipo *storage* independentemente do ativo de informação; e

III – solução de backup própria da nuvem pública, quando aplicável e devidamente contratada.

**Art. 9º** Será objeto de backup o conteúdo digital essencial para o funcionamento dos sistemas e demais serviços de TI que dão suporte à atividade ministerial, devidamente classificado quanto à sua criticidade.

§ 1º A administradora de backup utilizará uma ou mais modalidades de backup conforme a necessidade, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária, sempre buscando a otimização da segurança e da capacidade de recuperação.

§ 2º Os ativos de informação e o endereço físico dos dados a serem inseridos no escopo da rotina de backup serão acordados entre a administradora de backup e a subunidade da STI responsável pelo serviço de TI correspondente.

**Art. 10.** A frequência de realização de backup para cada conteúdo digital observará as diretrizes estabelecidas no art. 11 da Portaria Normativa PGJ nº 358, de 6 de fevereiro de 2015, e a classificação da informação.

**Art. 11.** O backup realizado na modalidade prevista no inciso I do art. 8º implica retenção da mídia por um período mínimo, definido conforme a frequência de realização do backup da seguinte maneira, salvo exceções justificadas por requisitos legais ou regulamentares específicos:

- I – backup diário: retenção por dez dias;
- II – backup semanal: retenção por seis semanas; e
- III – backup mensal: retenção por sessenta meses.

§ 1º O backup mensal deve ser realizado a partir da preservação de um dos backups semanais realizados durante cada mês calendário, não se tratando, portanto, de um backup adicional.

§ 2º Findo o prazo de retenção, a mídia deverá ser reutilizada para novo backup ou descartada.

§ 3º O conteúdo digital armazenado em mídia física deve fazer uso de criptografia para garantir a confidencialidade.

**Art. 12.** A administradora de backup fará o descarte conforme o plano estabelecido para essa finalidade.

§ 1º Será feito o registro do descarte realizado.

§ 2º O descarte incluirá a destruição da mídia, garantindo a eliminação segura dos dados.

§ 3º O lixo eletrônico resultante será encaminhado ao destino apropriado.

**Art. 13.** Fica revogada a Portaria Normativa PGJ nº 780, de 18 de novembro de 2021.

**Art. 14.** Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3133480** e o código CRC **CD3E7B2A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.171, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a estrutura organizacional do Ministério Públ...  
do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1º do art. 22 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar do Anexo Único da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, que define a estrutura organizacional do MPDFT;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo do Processo SEI nº 19.04.3920.0010397/2026-25, que solicita o remanejamento do cargo de Assessor de Apoio Técnico, código CC-01, da 7ª Procuradoria de Justiça Cível para a 6ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, bem como o retorno da composição tradicional, formada pelos cargos de Chefe de Gabinete de Procuradoria (CC-04) e Assessor Jurídico I (CC-01) na estrutura da 7ª Procuradoria de Justiça Cível,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo Único da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 2 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA PGJ N° 1.171, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

Situação Atual			Situação Nova		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
<b>PGJ</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>PGJ</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	
GAB7CIV	7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL		GAB7CIV	7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	
	Chefe de Gabinete de Procuradoria	CC-04*		Chefe de Gabinete de Procuradoria	CC-04*
	Assessor de Apoio Técnico	CC-01		--	--
	--	--		Assessor Jurídico I	CC-01
GAB6ESP	6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL ESPECIALIZADA		GAB6ESP	6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL ESPECIALIZADA	
	Chefe de Gabinete de Procuradoria	CC-04*		Chefe de Gabinete de Procuradoria	CC-04*
	Assessor Jurídico I	CC-01		--	--
	--	--		Assessor de Apoio Técnico	CC-01



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3133522** e o código CRC **4C4B067B**.

---

19.04.3920.0010397/2026-25



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 116/2026**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3522.0006391/2026-85,

**RESOLVE:**

Apostilar, a contar de 02/02/2026, a nomeação de **LILIAN MARINS MAIA**, matrícula 6159-0, sem vínculo com a Administração Pública, da titularidade do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Planaltina, código CC-01 (80001035), realizada originalmente por meio da Portaria/SG nº 638, de 03/05/2024, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 06/05/2024, Seção 2, página 66, para o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Planaltina, código CC-01 (80001042).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 30/01/2026, às 16:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3135938** e o código CRC **0CBF4D8A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 117/2026**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.1833.0008666/2026-79,

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas na Estrutura Organizacional e no Regimento Interno por meio da Portaria Normativa nº 1.171/PGJ, de 29/01/2026, com efeitos a contar 02/02/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 02/02/2026, o servidor **DANIEL DIAS LOUREIRO**, matrícula 5104-7, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Apoio Técnico da 6ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, código CC-01 (50002248).

**Art. 2º** Exonerar, a contar de 02/02/2026, o servidor **DANIEL DIAS LOUREIRO**, matrícula 5104-7, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Assessor de Apoio Técnico da 7ª Procuradoria de Justiça Cível, código CC-01 (50002292).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 30/01/2026, às 17:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3138288** e o código CRC **77057EFD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 118/2026**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3479.0002657/2026-86,

**RESOLVE:**

Nomear **BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 6345-2, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama, código CC-01 (74001066).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 30/01/2026, às 17:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3138314** e o código CRC **0A681A7E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 119/2026**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3402.0166923/2025-29,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria SG nº 1.346, de 16/12/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 18/12/2025, constante do Processo SEI nº 19.04.3402.0166923/2025-29, da seguinte forma:

**Onde se lê:** “Designar, de 19/12/2025 a 31/01/2026, a servidora **GABRIELA AGUIAR TEIXEIRA**, matrícula 5845-9 [...].”

**Leia-se:** “Designar, de 19/12/2025 a 06/02/2026, a servidora **GABRIELA AGUIAR TEIXEIRA**, matrícula 5845-9 [...].”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 30/01/2026, às 17:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3138520** e o código CRC **DA32DA15**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 120/2026**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3479.0011745/2026-23,

**RESOLVE:**

Designar, de 02 a 13/02/2026, a servidora **JÉSSICA DOS SANTOS CARVALHO DIAS**, matrícula 5947-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama, código CC-01 (74001067).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 30/01/2026, às 17:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3138863** e o código CRC **ACD8424F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 121/2026**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3920.0012139/2026-36,

**RESOLVE:**

Dispensar, a contar de 02/02/2026, a servidora **MARIA DE LOURDES SANTOS SANTANA**, matrícula 2167-9, Agente Administrativo do quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da função de confiança de Assistente Técnico II das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, código FC-03 (50002125).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 30/01/2026, às 17:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3139495** e o código CRC **47236004**.

# Sumário

Capa.....	p. 1
Conselho Superior.....	p. 2
Decisão Conselho Superior 264/2026.....	p. 2
Procuradoria-Geral de Justiça.....	p. 3
Portaria 0079/2026.....	p. 3
Portaria 0080/2026.....	p. 4
Portaria 0081/2026.....	p. 8
Portaria 0082/2026.....	p. 10
Portaria 0083/2026.....	p. 11
Portaria 0084/2026.....	p. 12
Portaria 0085/2026.....	p. 14
Portaria 0086/2026.....	p. 15
Portaria 0087/2026.....	p. 16
Portaria 0088/2026.....	p. 17
Portaria 0090/2026.....	p. 18
Portaria 0091/2026.....	p. 20
Portaria 0092/2026.....	p. 21
Portaria 0093/2026.....	p. 24
Portaria 0094/2026.....	p. 25
Portaria 0095/2026.....	p. 26
Portaria 0096/2026.....	p. 27
Portaria 0102/2026.....	p. 28
Portaria 0103/2026.....	p. 30
Portaria 0109/2026.....	p. 32
Portaria Normativa 1.169/2026.....	p. 33
Portaria Normativa 1166/2026.....	p. 45
Portaria Normativa 1167/2026.....	p. 49
Portaria Normativa 1168/2026.....	p. 52
Portaria Normativa 1170/2026.....	p. 57
Portaria Normativa 1171/2026.....	p. 60
Secretaria-Geral.....	p. 63
Portaria 116/2026.....	p. 63
Portaria 117/2026.....	p. 64
Portaria 118/2026.....	p. 65

Portaria 119/2026 .....	p. 66
Portaria 120/2026 .....	p. 67
Portaria 121/2026 .....	p. 68
Sumário.....	p. 69